

DECRETO MUNICIPAL Nº 407 DE 25 DE ABRIL DE 2025

Ementa: Altera dispositivos dos Decretos Municipais nº 089, de 31 de julho de 2019, e nº 202, de 5 de julho de 2021, que regulamentam as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos ativos da Administração Direta e Indireta, das Autarquias e Fundações do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade de promover ajustes normativos que assegurem maior efetividade, clareza e segurança jurídica aos procedimentos de consignação em folha de pagamento dos servidores públicos municipais;

Considerando a evolução dos instrumentos financeiros utilizados para concessão de crédito e benefícios aos servidores, notadamente aqueles vinculados a programas de fomento ao comércio local;

Considerando a conveniência administrativa de redefinir os limites de margem consignável com vistas a atender demandas atuais dos servidores e da gestão financeira municipal;

Considerando a necessidade de padronizar e uniformizar a terminologia empregada no Decreto nº 089/2019, especialmente quanto à identificação das instituições consignatárias;

Considerando o interesse público na ampliação do acesso dos servidores municipais a modalidades modernas e seguras de crédito com desconto em folha, observados os critérios de responsabilidade fiscal e financeira;

Considerando a competência regulamentar do Poder Executivo Municipal para disciplinar os procedimentos operacionais referentes à averbação de consignações facultativas;

DECRETA:

Art. 1º O inciso VIII do art. 5º do Decreto nº 089, de 31 de julho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“VIII – outras instituições financeiras consignatárias devidamente autorizadas pelo Município.”

Art. 2º O art. 7º do Decreto nº 089, de 31 de julho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º A soma mensal das consignações de cada servidor não poderá exceder o valor equivalente a 70% (setenta por cento) da soma dos vencimentos com os adicionais de caráter individual e demais vantagens, compreendidas as vantagens pessoais ou outras pagas sob o mesmo fundamento, sendo:

I – 5% (cinco por cento) reservado exclusivamente para consignações resultantes da utilização de cartão de crédito;

II – 15% (quinze por cento) destinados exclusivamente para a consignação prevista no inciso XI do art. 4º deste Decreto;

III – 30% (trinta por cento) para as demais consignações facultativas;

IV – 20% (vinte por cento) para consignações no cartão benefício.”

§ 1º Os compromissos financeiros decorrentes da utilização do cartão de crédito local, previsto no inciso XI do art. 4º deste Decreto, serão distribuídos na proporção de 70% (setenta por cento) da respectiva margem de consignação.

§ 2º As averbações de consignação em folha de pagamento previstas nos incisos IX, X e XI do art. 4º deste Decreto, autorizadas pelos servidores, além de poderem ser autorizadas eletronicamente, mediante comandos seguros, poderão também ser realizadas por mecanismos de telecomunicação, gravação de voz ou por meios digitais que garantam o sigilo dos dados cadastrais, bem como a segurança e a comprovação da aceitação da operação pelo interessado.

Art. 3º A gestão da carteira de consignações facultativas será exercida por empresa contratada pela consignante, mediante celebração de Termo de Cooperação Técnica, sem ônus para o erário público municipal, incumbindo-lhe as atribuições de administração, controle, acompanhamento e prospecção das operações consignadas, bem como o credenciamento das instituições financeiras consignatárias.

Parágrafo único. Os encargos decorrentes da execução dos serviços prestados pela empresa gestora da carteira de consignações facultativas correrão exclusivamente à conta das instituições financeiras consignatárias credenciadas, vedada qualquer despesa à Administração Pública Municipal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita

Paudalho/PE, 02 de abril de 2025.

Paula Frassinette Wanderley Marinho
Prefeita Constitucional



PREFEITURA MUNICIPAL DO
PAUDALHO
Construindo o futuro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO
GABINETE DA PREFEITA

